

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

FLS: 25
PROC: 23/89
2-11/89

LEI Nº 1585 / 89, de 20 junho 1989

Dispõe sobre critério para reajuste nas tarifas do transporte coletivo.

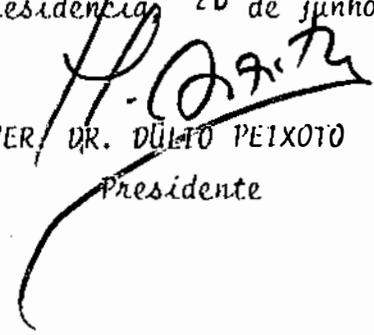
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 66, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todo reajuste nas tarifas de transporte público coletivo, no Município, será submetido pelo Prefeito, sob forma de projeto de lei, à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o reajuste nas tarifas será superior ao índice inflacionário oficial fixado para o mesmo período.

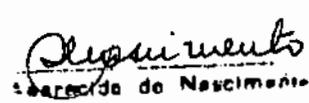
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 1989.


VER. DR. DÚLIO PEIXOTO
Presidente

Publicado na data supra.

Secretaria da Câmara, aos 21 de junho de 1989.


Secretaria do Nascimento